



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 2.057, DE 04 DE ABRIL DE 2007**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA A SUBSIDIAR PARCIALMENTE AS CONTRAPARTIDAS DEVIDAS POR ADQUIRENTES DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES DO RESIDENCIAL MANDACARU, FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.466/2006, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e, ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.464/2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca para o exercício de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arapiraca a subsidiar parcialmente as contrapartidas devidas por adquirentes de unidades habitacionais no Residencial Mandacaru, a ser implantado no bairro Planalto, em Arapiraca, Estado de Alagoas, financiado pela Caixa Econômica Federal, viabilizados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução 460 e seguintes, da Caixa Econômica Federal – recursos não reembolsáveis.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo destina-se a suprir a hipossuficiência econômica dos adquirentes, no intuito de lhes assegurar ajuda financeira para a garantia do direito à moradia.

§ 2º A autorização para subsídio instituída neste Decreto destinar-se-á aos adquirentes servidores públicos municipais, nas condições dispostas no presente Decreto e normas complementares.

§ 3º O financiamento referenciado no *caput* deste artigo é direto à Empresa ENGENHARQ Ltda, implementadora do Residencial Mandacaru.

**Art. 2º** O valor total da contrapartida financeira referenciada é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), correspondente a aquisição do terreno e aos serviços de infra-estrutura – rede de adução e distribuição de água, rede de adução e distribuição de energia elétrica; rede coletora de esgoto com tratamento e disposição dos efluentes; (meio-fio e linha d'água); execução de praça, em conformidade com projetos aprovados pela municipalidade, com volumes e especificações acordadas entre esta e a empresa implementadora, a ser recebida por Comissão mista com técnicos da SEDUMA e SMOV.

I – o empreendimento contempla a edificação residencial de 500 unidades/beneficiários (as), resultando em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por unidade/beneficiário(a);



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

II – o subsídio será conferido aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, conforme § 2º do art. 1º deste Decreto, à razão de 2/3 do valor acordado, correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)/unidade/beneficiário(a);

III – cada beneficiário(a) servidor(a) público(a) municipal adquirente de imóvel pagará 1/3 do valor acordado, correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sob forma de autorização para desconto em folha de pagamento concomitante com sua adesão ao Programa;

IV – os valores apropriados nos incisos II e III deste artigo serão aportados à empresa implementadora, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), não reajustáveis, resultante do produto de 500 (quinhentos) benefícios pelo valor mensal de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) do beneficiário, e R\$ 100,00 (cem reais) do Município;

V – o aporte mensurado no inciso IV deste artigo será efetuado até o 10 dia de cada mês, após autorização do(a) servidor(a) do Município designado para acompanhamento da execução da implementação do empreendimento. A autorização supra deixará de ser exigida, após conclusão do empreendimento, configurado pela Comissão referenciada no *caput* deste artigo.

§ 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á no ato da contratação do empreendimento pela construtora responsável pela sua implantação junto a Caixa Econômica Federal.

§ 2º Não será admitida a exclusão dos descontos em folha das parcelas da contrapartida financeira dos adquirentes, relativas à sua participação nos pagamentos mensais à construtora responsável pelo empreendimento, senão mediante a exclusão do beneficiário do programa habitacional.

**Art. 3º** As despesas oriundas do cumprimento do programa habitacional subsidiado autorizado por este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), instituído através da Lei Municipal n. 2.466, de 22 de dezembro de 2006, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), em conformidade com as premissas da Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005, cujas despesas serão atendidas através da Funcional Programática 08.080.16.482.2050.1080 – Habitação de Interesse Social e de Baixa Renda, Elemento de Despesa 3390.48.00/1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Art. 4º** A construtora responsável pela implantação do empreendimento será a ENGENHARQ LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 03.722.728/0001-15, construtora responsável pela execução do empreendimento Residencial Mandacaru, vinculado ao programa habitacional de subsídio parcial de moradias de interesse social, financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 5º** Pela execução do empreendimento Residencial Mandacaru, vinculado ao programa habitacional de subsídio parcial de moradias de interesse social, financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o Município de Arapiraca repassará à construtora responsável na forma prevista neste Decreto, os recursos pertinentes às contrapartidas devidas pelos adquirentes, aí incluídas as parcelas suportadas diretamente pelos(as) beneficiários(as) e a parte subsidiada pelo Município de Arapiraca.

§ 1º Os repasses mensais das contrapartidas dos adquirentes, incluindo as parcelas suportadas pelos beneficiários e a parte subsidiada pela municipalidade, dar-se-ão nas datas previstas, mediante aportamentos realizados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

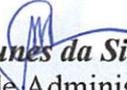
§ 2º Os repasses do Município de Arapiraca à empresa implementadora, com valor estabelecido no inciso IV do § 2º deste Decreto, não reajustáveis, serão operacionalizados e respeitados independentemente de eventuais variáveis de fluxo interno relativas a processo administrativo e/ou desistência/alteração de beneficiários(as), cuja resolutividade se assegura na relação do Poder Público com seus(suas)/beneficiários(as).

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) poderá expedir regulamentos para a operacionalização do sistema de subsídio parcial de moradias de interesse social estabelecido neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 04 de abril de 2007

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva de Albuquerque**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

O presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Departamento Administrativo